PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI nº 987/2017 de 05-04-2017

PUBLICADO EM 07/04/2017
ODIÁRIO Nº 13.192
PÁGINA Nº 05

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o parcelamento do aporte para amortização do déficit Técnico Atuarial do IPAM, referente ao Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O aporte financeiro para amortização do déficit técnico do RPPS do Município de Ângulo para o exercício financeiro de 2016 é de R$ 105.694,76 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme avaliação atuarial do exercício de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do aporte para amortização do déficit técnico atuarial do exercício financeiro de 2016 em favor do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Art. 3º - O valor de R$ 105.694,76 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), o qual após sua atualização pelos mesmos critérios da meta atuarial, deverá ser pago em 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 05 de Abril de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 443/2017

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º - Em virtude do Feriado Nacional de sexta feira da Paixão, no dia 14 /04/2017, ficam suspensas as atividades dos órgãos públicos municipais de Munhoz de Mello também no dia 13/04/2017 (quinta feira),devendo o funcionalismo retornar as suas atividades normais no dia 17 de abril de 2017.

Parágrafo Único: Os serviços de caráter emergencial e Urgente, como o atendimento à saúde e a coleta de lixo serão mantidos em funcionamento, sob regime de plantão.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017.

GERALDO GOMES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FLORESTA
** Elotech **
04/04/2017
Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 76.282.706/0001-55

Exercício: 2017

Decreto nº 81/2017 de 04/04/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe forem conferidas pela Lei Orçamentária nº 1281/2016 de 14/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0009.2.095.		MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAUDE ANTONIO MANSANO	
439 - 3.3.90.30.00.00	31500	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
299 - 4.4.90.52.00.00	31500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
		Total Suplementação:	**24.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.02.01.00.00	Fonte: 1001		24.000,00
		Total da Receita:	**24.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2017 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta , Estado do Paraná, em 04 de abril de 2017.

ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI nº 986/2017 de 05-04-2017

Súmula: Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam o Poder Executivo Municipal e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município autorizados a fazerem os pagamentos de débitos ou obrigações do Município de Ângulo, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente em R$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), nos termos do parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - A Assessoria Jurídica do Município cuidará, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 05 de Abril de 2017

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI nº 987/2017 de 05-04-2017

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o parcelamento do aporte para amortização do déficit Técnico Atuarial do IPAM, referente ao Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O aporte financeiro para amortização do déficit técnico do RPPS do Município de Ângulo para o exercício financeiro de 2016 é de R$ 105.694,76 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme avaliação atuarial do exercício de 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do aporte para amortização do déficit técnico atuarial do exercício financeiro de 2016 em favor do IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Art. 3º - O valor de R$ 105.694,76 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), o qual após sua atualização pelos mesmos critérios da meta atuarial, deverá ser pago em 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 05 de Abril de 2017.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 13/2017
Registros de Preços nº 22, 23, 24, 25 e 26/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ângulo, Estado do Paraná, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, nº 72, Centro, Ângulo/PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Rogério Aparecido Bernardo,** firma a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 13/2017, para aquisição de uniformes para os servidores da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme quadro abaixo:

Fornecedor 1: BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES EIRELI. ME.
CNPJ/CPF: 04.674.599/0001-08
Valor contratado- R$ 2.169,00 (Dois mil, cento e sessenta e nove reais);

Fornecedor 2: G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA. EPP.
CNPJ/CPF: 05.508.941/0001-54
Valor contratado - R$ 18.469,00 (Dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

Fornecedor 3: CONFECÇÕES POLICARPO LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.738.849/0001-18
Valor contratado - R$ 5.329,00 (Cinco mil, trezentos e vinte e nove reais).

Fornecedor 4: GALERIA DOS ESPORTES – EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 03.159.962/0001-86
Valor contratado - R$ 9.265,00 (Nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Fornecedor 5: KUADRADUS – IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
CNPJ/CPF: 03.775.336/0001-14
Valor contratado - R$ 2.393,00 (dois mil, trezentos e noventa e três reais).

Valor Total contratado - R$ 37.625,00 (Trinta *e sete* mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Ângulo, 04 de Abril de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Manoel Antunes Pereira, 235 – Centro
Fone (044) 3233-3630 – Fax: 3233-2171
E-mail: cmasmandaguari@hotmail.com.br
Mandaguari – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Súmula: Aprovação do repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento a outros Públicos, no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) mensal, para o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguari - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.297 de 23 de abril de 2014, e,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 04 de abril de 2017.

Considerando o disposto do inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento a outros Públicos, no valor de R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) mensal, para o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, Mandaguari 04 de abril de 2017.

Claudia Maria Ferraro Rodelli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

Ratificação

Pregão Presencial nº. 20/2017

Por força deste ato fica ratificado no Edital de Pregão Presencial nº 20/2017, o OBJETO e o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, onde poderá ser consultado no site www.marialva.pr.gov.br. Prorroga-se o prazo de recebimento dos envelopes até 26 de abril de 2017 às 16:00 hs e a abertura das propostas no dia 27 de abril de 2017 às 14:00 hs.

Marialva-Pr, em 06 de abril de 2017.

Claudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 141/2017

Súmula: Nomeia e inclui membro integrante da ***COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS*** do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada e incluída a servidora municipal abaixo relacionada, representante do respectivo setor, como integrantes a ***COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS*** do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto nº. 057/2017, de 10.02.2017, a saber:

.....

Secretaria Municipal de Saúde:
DEISE DAYANE EVANGELISTA VERNILLO

.....

a fim de constituir ***COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS*** do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, encarregada de proceder à conferencia qualitativa e quantitativa das mesmas, certificando a sua boa e regular situação.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão nomeada consoante *caput* deste artigo exercerão suas funções pelo período de dois anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (05.04.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
(REGISTRO DE PREÇOS)

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP CONFORME LC 123/2006

PREGÃO, PRESENCIAL Nº 14/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRINHO DE GARI

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS – Até às 09h00min do dia 26 de Abril de 2017, no Setor de Licitações.

ABERTURA – Às 09h00min do dia 26 de Abril de 2017, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes nº 500.

Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente entre 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelo telefone (44) 3233.8440, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari, 06 de Abril de 2017.

Lucidalva Schnem de Souza
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Fé
CNPJ 76.291.418/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017 – PMSF

Pregão Nº 05/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, no Município de Santa Fé, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Brambilla, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Santa Fé, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 3.467.250-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.792.829-47, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, **DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.347.018/0001-09, com sede na Avenida Melvin Jones,381, Parque Bandeirantes no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio Sr. Antônio Generoso de Angelis, brasileiro, residente e domiciliado no município de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.229.548-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.515.109-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar o preço relacionado na Cláusula Primeira em razão do resultado final e homologação da licitação pela modalidade Pregão, subsida sob o nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto desta ATA é o Registro de preço, objetivando a contratação do **maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de preço do Sistema AUDATEX, para aquisição fracionada de peças mecânicas genuínas novas, necessárias para manutenção dos veículos pesados da frota da Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses**, salientando que as peças serão solicitadas em quaisquer quantidades no decorrer da vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, nos termos do presente Edital e seus anexos, podendo ou não atingir o valor total listado conforme segue:

LOTE 01: Peças mecânicas para veículos utilitários pesados:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual Mínimo de Desconto	Percentual de Desconto Ofertado	Valor R$ Máximo Total
01	**Peças genuínas novas, necessárias à manutenção dos veículos utilitários pesados integrantes da frota do Município de Santa Fé - PR.**	UNID.	01	40%	63%	150.000,00
Valor Máximo do Lote: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)						

§1º O preço unitário a ser pago é o constante da TABELA OFICIAL DE PREÇO DA AUDATEX, aplicando-se o percentual de desconto ofertado conforme proposta apresentada pela Contratada, sendo em caso de diversidade de mercadorias, considerados para fins indenizatórios e rescisórios os valores individuais de cada item solicitado, bem como, para abatimento no preço por devolução de mercadorias, salientando-se que a aquisição dos produtos é fracionada, podendo ou não atingir o valor total listado.
§2º Fica previsto que caso a Administração Municipal venha adquirir novos maquinários no decorrer da vigência da respectiva Ata de Registro de Preço e desde que sejam das marcas especificadas no Anexo 01 do presente Edital, os mesmos poderão ser incluídos nos respectivos lotes, por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
Parágrafo Único: Durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura Municipal de Santa Fé não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A solicitação e a verificação da entrega do objeto contratado ficarão a cargo dos setores competentes da Administração Municipal.
§1º Quando da necessidade das peças, por parte da Administração Municipal, o servidor responsável pelas solicitações encaminhará à Contratada, por e-mail ou fax-símile, uma relação com os dados do maquinário e o nome das peças necessárias para aquisição.
§2º No prazo máximo de 24 horas do envio de relação mencionada no subitem anterior, a Contratada deverá encaminhar, por e-mail ou fax-símile, aos cuidados do servidor responsável pelas solicitações, uma planilha contendo detalhadamente a identificação das peças com o seu respectivo código, se houver, o valor unitário de cada peça conforme a Tabela Oficial da Audatex autorizada de respectiva marca dos maquinários, o percentual de desconto ofertado pela Contratada e o devido valor final, devendo, ainda, comprovar que o valor informado na planilha confere com o valor da respectiva tabela de preço.
§3º Após o recebimento da planilha mencionada no subitem 14.2, o servidor responsável fará a conferência das peças e dos valores informados pela Contratada e providenciará, caso as informações estejam incorretas, a imediata correção junto a Contratada, e/ou, caso as informações estejam de acordo, a solicitação das peças mediante a emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa que será encaminhada à Contratada juntamente com o número do empenho, por e-mail ou fax-símile, devendo ser comprovado o recebimento pela Contratada.
§4º Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa conterá, no mínimo:
I- Número do Termo Contratual e da respectiva licitação;
II- Quantidade e descrição do produto solicitado;
III- Dotação orçamentária onerada;
IV- Valor.
§5º A Contratada deverá entregar os produtos, solicitados por meio da NAD, no município de Santa Fé, Estado do Paraná, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão da NAD - Nota de Autorização de Despesa expedida pela unidade contratante, na respectiva Secretaria solicitante, aos cuidados do(a) servidor(a) responsável pela solicitação, correndo por conta da Contratada todos os custos e riscos relacionados com a execução e entrega do objeto solicitado.
§6º A Contratada será a única responsável pela qualidade e segurança dos produtos entregues, ficando obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§7º O recebimento dos produtos encomendados não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização quanto do atendimento das especificações e, em sendo o caso, após perícia e aprovação para uso.
§8º A rejeição do objeto não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.
§9º No caso de rejeição dos produtos entregues, a Contratada deverá providenciar a imediata troca, sob pena de ser aplicada à multa estabelecida na alínea "b" do §2º de Cláusula Nona, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.
§10º A presente relação contratual será regida pelo Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após a entrega fracionada do objeto solicitado pela Administração Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica, juntamente com as Certidões Negativas de Débito Federal e FGTS, expedidas pela Contratada e em plena vigência, devidamente atestada pela administração, e em caso de devolução da mesma para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
§1º A Tesouraria providenciará o respectivo pagamento, desde que os impostos federais do proponente estejam em dia, e não haja nenhuma pendência tributária com a Contratante.
§2º A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho:
02.001.04.122.0002.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.05.153.0004.2.207.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.301.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.123.0002.2.401.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.123.0005.2.403.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.04.123.0005.2.403.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
04.005.04.125.0005.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.005.04.125.0005.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.501.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.15.452.0006.2.502.3.3.90.30.00.00. - 3511 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00. - 33757 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.26.782.0007.2.503.3.3.90.30.00.00. - 3511 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.506.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.506.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00. - 3504 - MATERIAL DE CONSUMO
05.005.15.452.0006.2.507.3.3.90.30.00.00. - 3511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0002.2.601.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.20.606.0009.2.607.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.20.606.0009.2.608.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.20.609.0009.2.606.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0002.2.701.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.703.3.3.90.30.00.00. - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.705.3.3.90.30.00.00. - 1024 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00. - 31115 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00. - 31128 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0010.2.706.3.3.90.30.00.00. - 3128 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.301.0016.2.801.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.301.0016.2.801.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00. - 1040 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.805.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.806.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.806.3.3.90.30.00.00. - 3495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.301.0016.2.807.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.304.0016.2.809.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.10.304.0016.2.809.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.08.244.0017.2.901.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.003.08.243.0017.6.904.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.004.08.244.0017.2.905.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.04.122.0002.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.334.0018.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.11.334.0018.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.27.812.0012.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.27.812.0012.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: O percentual de desconto ofertado pela contratada não sofrerá alterações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
I- São obrigações da Contratada:
a) manter, durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação;
b) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações contidas na Cláusula Terceira e com as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
c) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
d) A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos, sem prejuízo àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor, no prazo indicado em sua proposta, sem custos adicionais, cuja garantia obrigará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou outros de qualquer natureza que impeçam a sua utilização, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação;
e) Comunicar ao Contratante às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;
f) Proporcionar ao Contratante todas as facilidades para a boa execução do objeto contratado, elegendo representante para acompanhar a entrega e conferência dos materiais e dirimir eventuais dúvidas e ele vinculadas, junto às Secretarias responsáveis;
g) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

II- Constituí-se em obrigações do Contratante:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
c) Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
d) Receber os materiais, na quantidade solicitada, assegurando-se das perfeitas condições de embalagem e normas de segurança, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de servidor designado, podendo ser substituído a qualquer tempo, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais faltas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo 72 horas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente Termo Contratual poderá se dar nas condições previstas no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 002/2005 e nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão da assinatura do presente Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, seja por defeito decorrente do objeto solicitado e entregue, seja por infringência das disposições regulamentares.

§1º Pela inexecução total ou parcial do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções descritas nas alíneas a seguir:
a) Advertência, em simples ocorrências não remissíveis a outras penalidades;
b) Multa nas formas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;
c) Demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
§2º Além das sanções, previstas nas alíneas do parágrafo anterior, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes multas:
a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, no caso da Contratada fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo e/ou cometer fraude fiscal.
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo Contratual/Ata de Registro de Preço, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado ou pelo fornecimento irregular dos produtos solicitados;
c) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos, do valor total dos produtos solicitados; após o 10º (décimo) dia de atraso na entrega dos produtos será considerado inexecução do objeto contratado.
§3º Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado quanto ao atendimento das condições estabelecidas para o fornecimento dos produtos solicitados pela Contratante.
§4º Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
§5º No caso de aplicação de multa pela Administração Municipal, fica expressamente autorizado pela Contratada, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/1993, o seu imediato abatimento, em eventual crédito existente, podendo ser retido em qualquer empenho, ainda que não relacionado com este instrumento, ou no caso de não haver saldo suficiente para o abatimento, o valor deverá ser recolhido aos cofres municipais, junto a Tesouraria da Administração Municipal, no prazo de quinze dias, contados a partir da data de notificação.
§6º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
§7º As multas legais e as previstas neste Edital não eximem a Contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.
§8º Dos atos da Administração Municipal decorrentes da aplicação de penalidade e/ou multa, caberá a Contratada a apresentação de recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
§9º Os recursos contra as decisões de aplicação de penal